



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11985/12

Pensões Vitalícia e Temporária. Julgam-se legais os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3763/2015

1. PROCESSO TC N.º: 11985/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Adeilza Felix da Rocha - Vitalícia
Maria Rodrigues da Rocha – Temporária
Manoel Rodrigues da Rocha Filho - Temporária
Maria Laura Rodrigues da Rocha - Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Manoel Rodrigues da Rocha.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Marceneiro, matrícula 1041-3

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I e § 8º, inciso I da Constituição Federal/88.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 07/11/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 14/11/2014, retroativo 02/04/2012.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões, Vitalícia da beneficiária** Sra. Adeilza Felix da Rocha e **Temporárias dos beneficiários** Maria Rodrigues da Rocha, Manoel Rodrigues da Rocha Filho e Maria Laura Rodrigues da Rocha, favorecidos do servidor falecido, Sr. Manoel Rodrigues da Rocha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial